

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E TUBOSSINOS TUBOS DE CONCRETO PARA SANEAMENTO LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, estabelecida na Rua São José, nº 2500, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CÉSAR ULIAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **TUBOSSINOS TUBOS DE CONCRETO PARA SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.140.305/0001-73, estabelecida na Rua Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, número 3258, Bairro Marretinhos, na cidade de Portão – RS, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Vicensi de Bastiani**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 039.065.610-03, carteira de identidade nº 9122072789, residente e domiciliado na Rua São José, nº 2467, apto 301, bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha – RS, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 048/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto da presente Ata é o “REGISTRO DE PREÇOS” para fornecimento de ADUELAS/GALERIAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO para uso na drenagem urbana do Município, conforme quantidades, especificações e condições gerais contidas no edital e seus anexos.

II – As quantidades máximas possíveis de serem adquiridas são as informadas na tabela abaixo.

III – Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV – As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

V – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

VI – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata.

VII – Se houver obras a serem executadas com Verba Federal, a Administração fará uso deste Registro de Preços para aquisição dos Produtos caso necessário.

VIII - As quantidades máximas possíveis para aquisição, os valores e as descrições dos produtos são:

Lote	Descrição	Quantidade máxima possível de aquisição	Valor unitário
01	(Código 4696) – Galeria de Concreto 200x200x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 3.000,00
02	(Código 7650) – Galeria de Concreto 250x250x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 3.800,00
03	(Código 7651) – Galeria de Concreto 300x300x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 4.500,00
04	(Código 7652) – Galeria de Concreto 300x250x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 4.200,00
05	(Código 7653) – Galeria de Concreto 300x200x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 3.800,00
06	(Código 7654) – Galeria de Concreto 250x200x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante:TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 3.500,00
07	(Código 7655) – Galeria de Concreto 250x150x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 3.100,00
08	(Código 7656) – Galeria de Concreto 200x150x15x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 2.700,00

09	(Código 7657) – Galeria de Concreto 200x200x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 4.100,00
10	(Código 7658) – Galeria de Concreto 250x250x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 5.000,00
11	(Código 7659) – Galeria de Concreto 300x300x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 6.100,00
12	(Código 7660) – Galeria de Concreto 300x250x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 5.400,00
13	(Código 7661) – Galeria de Concreto 300x200x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 4.900,00
14	(Código 7662) – Galeria de Concreto 250x200x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 4.400,00
15	(Código 7663) – Galeria de Concreto 250x150x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 4.000,00
16	(Código 7664) – Galeria de Concreto 200x150x20x100cm. Trânsito 45 Aterro de 1 a 2,5metros. Fabricante: TUBOSSINOS	50 pç	R\$ 3.500,00

X – Das especificações técnicas:

1. As aduelas/galerias deverão ser entregues limpas, integras, livre de segregações e sem rachaduras. As mesmas devem possuir resistência do concreto de 30Mpa.
2. Deve-se prever pontos de içamento nas peças pré-moldadas para o seu transporte, porem esses pontos não devem oferecer riscos aos usuários após sua implementação.
3. A armadura das aduelas/galerias deve ser posicionada respeitando o cobrimento de classe de agressividade ambiental. As normas a serem seguidas estão listadas a seguir: ABNT NBR 15396/2018 – Aduelas (galerias celulares) de concreto armada pré-moldadas-requisitos e métodos de ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

I - As quantidades que vierem a ser adquiridas deverão ser entregues livres de frete, carga, descarga ou qualquer outro tipo de custos para a municipalidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contadas da solicitação vinda da Secretaria competente.

II – O local de entrega poderá ser:

- a) no ALMOXARIFADO JUNTO ÀS GARAGENS DA PREFEITURA, localizado na Rua Ernesto Segundo Bertolini, no bairro Granja União, nas margens da ERS 122 - Flores da Cunha, RS, no horário das 8 horas às 11 horas, apenas pela manhã, em dias úteis.
- b) no local onde esteja sendo executada uma obra, que poderá ser na cidade ou interior.
- c) A empresa será informada do local onde deverá realizar a entrega quando da Autorização de entrega, que será encaminhada pela Secretaria competente.

III - Além da entrega no local designado pela Secretaria, deverá a licitante, também, descarregar e armazenar a mercadoria no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

IV - No caso de quebra, falta de pedaços, rachaduras e outros defeitos, a licitante deverá repor o mesmo sem qualquer tipo de ônus para a prefeitura.

V - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

VI - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da Compromitente Fornecedor.

VII - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

VIII – Todas as peças deverão ser entregues nos termos do Inciso X da Cláusula Primeira desta Ata.

IX - Na entrega dos produtos a empresa deverá fornecer laudos técnicos de ensaios referentes aos itens 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 da Norma Técnica ABNT NBR 15396/2018.

IX - A Nota Fiscal deverá ser com o CNPJ da empresa que se habilitou para a presente licitação.

X - Os produtos deverão ser entregues atendendo aos requisitos estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

I - O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do **inciso I** deste item.

II - Mediante a apresentação e o recebimento definitivo das Notas Fiscais pelo setor competente, **o pagamento dos produtos entregues será efetuado em 03 (três) dias úteis após a liquidação**, em conta bancária a ser fornecida pela Compromitente Fornecedora"

a) - O pagamento será realizado de acordo com as quantidades entregues e solicitadas pela Secretaria requisitante.

b) Fica a COMPROMITENTE FORNECEDORA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a COMPROMITENTE FORNECEDORA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

I - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

II - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

III - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

IV – A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

V - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VI – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

X - Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE FORNECEDORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 048/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO Nº 048/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, RS, 24 de abril de 2024.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Gustavo Vicensi de Bastiani
TUBOSSINOS TUBOS DE CONCRETO PARA SANEAMENTO LTDA
COMPROMITENTE FORNECEDORA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral